



LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2014.

(Altera dispositivos da Lei nº 3.968/2000 – Estatuto dos Funcionários do Município de Rio Verde).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei nº 3.968/2000, para definir a composição da remuneração das férias, licença-prêmio, gratificação natalina e licença-saúde dos servidores municipais.

Art. 2º. A Lei nº 3.968/2000 passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos legais:

“Art. 160.

.....

§ 4º. Para efeito de cálculo da gratificação natalina, nos termos do § 1º deste artigo, considerar-se-á, além da remuneração (art. 120), os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, a gratificação de produtividade e a parcela correspondente à função comissionada.”.

“Art. 163. O servidor fará jus a férias anuais remuneradas, na seguinte proporção:

.....

§ 7º. A base de cálculo das férias será a remuneração (art. 120) do mês de gozo, acrescida, se houver, dos adicionais





noturno, insalubridade e periculosidade e da gratificação de produtividade, calculada esta última pela média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º. Para efeito do § 7º deste artigo, os adicionais, por serem parcelas transitórias, só irão compor a base de cálculo das férias se o servidor os percebeu no mês anterior ao mês de gozo.

§ 9º. Ao servidor de cargo efetivo que exercer cargo comissionado ou função de confiança aplicar-se-á a seguinte regra, para efeito da base de cálculo das férias:

I – se ainda estiver no cargo comissionado ou na função de confiança, a parcela comissionada será considerada integralmente na composição das férias, ou aplicada a média dos últimos 12 (doze) meses, se esta for maior;

II – se o servidor não estiver mais no cargo comissionado ou na função de confiança, a parcela comissionada será considerada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 10. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.” (NR).

“Art. 175.

§ 4º. A licença para tratamento de saúde será remunerada pelo ente ao qual estiver subordinado o servidor, pelo prazo previsto no “caput” do art. 175 ou pelo prazo de até 15 (quinze) dias, em se tratando de servidor exclusivamente comissionado.

§ 5º. Para efeito do § 4º deste artigo, considerar-se-á, além da remuneração (art. 120), a gratificação de produtividade, apurada esta pela média dos últimos 12 (doze) meses, os adicionais de noturno, de insalubridade e de periculosidade, e



a parcela correspondente à função comissionada, caso o servidor esteja percebendo os adicionais ou a parcela comissionada no momento da licença.”.

§ 6º. A partir do 31º dia, no caso de servidor de cargo efetivo, ou a partir do 16º dia, no caso de servidor de cargo exclusivamente comissionado, o licenciado ficará afastado e perceberá o auxílio-doença ou auxílio-acidente, a cargo do Instituto de Previdência correspondente, nos termos da legislação previdenciária própria.”.

“Art. 194. A cada quinquênio de exercício prestado na Administração direta ou indireta do Município de Rio Verde, o servidor no cargo efetivo terá direito à licença-prêmio de (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º. O servidor ao entrar em gozo de licença-prêmio, perceberá, além da remuneração (art. 120), a gratificação de produtividade, apurada esta pela média dos últimos 12 (doze) meses, e os adicionais de noturno, de insalubridade e de periculosidade, caso o servidor esteja percebendo os adicionais no momento da licença.

§ 2º. Não prejudica a contagem do quinquênio, de que trata o “caput” deste artigo, a condição do servidor titular de cargo efetivo estar em exercício em cargo ou função comissionada na Administração direta ou indireta do Município de Rio Verde - GO”.

§ 3º. Não será computado o tempo de serviço prestado em cargo comissionado, salvo na hipótese do § 2º deste artigo”.
(NR).

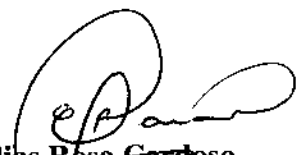


Av. Presidente Vargas, 3215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone/Fax (64) 3602-8016 / (64) 3602-8015
CNPJ 02.056.729/0001-05
Site www.rioverdegoias.com.br
E-mail secfazenda@rioverdegoias.com.br

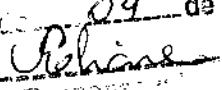
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 15 de abril de 2014.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE


Elias Rosa Cardoso
SEC. DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL


João Mário Vieira de Paula e Silva
PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria
Em 15 de 04 de 2014

Recebi em 15/04/2014